



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Lei nº 206 de 15/10/70

Disciplina a exploração de Transportes Urbanos e Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar, nos termos da Lei de trânsito em vigor, do melhor modo possível e de modo a atender às exigências do Povo, o transporte urbano e Municipal, do Município de Gurupi, através de Decreto, a ser baixado no momento oportuno.

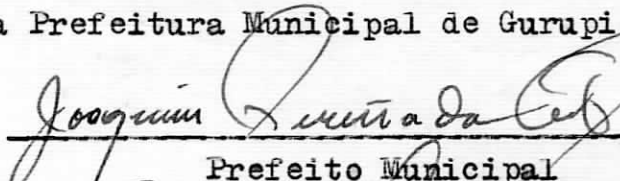
Art. 2º - O número de veículos, a circular na forma de aluguel, dentro do Município de Gurupi e cidade, não poderá ascender a trinta, podendo, todavia, ser elevado ou diminuído, a critério do Poder Executivo e levando-se em consideração a necessidade do Povo.

Art. 3º - Os veículos destinados a transportar pessoal dentro da cidade e Município, sendo carros pequenos, obrigatoriamente, serão distinguidos pelo símbolo de TAXI, e os ônibus, pelo local de embarque e desembarque de passageiros.


Art. 4º - A disciplina de que trata o art. 1º, da presente Lei obedecerá, em tudo, a Lei específica, considerando-se como inexistente os dispositivos que vierem ferir a Lei do Trânsito Nacional.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupi, aos 21 de outubro de 1970.



Prefeito Municipal



Secretário